DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1335/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11373/2014
PROTOCOLO	:	1523369
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVINHEMA/MS
	:	IZAIAS BARBOSA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE PENSÃO
INTERESSADA		APARECIDA TEREZA TAMANINI HERECH
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Em exame, para fins de registro, a pensão por morte concedida a APARECIDA TEREZA TAMANINI HERECH, cônjuge beneficiária do servidor falecido *Waldir Perin Herech*, da Divisão de Fomento e Agricultura.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da Análise Conclusiva nº 19017/2014 (fls. 19/20) constatou a regularidade e legalidade da concessão da pensão por morte.

A seguir, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 19006/2014 (f. 22), opinando pelo registro da pensão.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Com efeito, os documentos encartados aos autos atendem às exigências constitucionais, regimentais e a pensão foi concedida de acordo com a legislação vigente.

O direito que ampara a pensão concedida está previsto no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal e art. 59, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 20/2006, conforme Portaria 07/2014, publicada na página 16 do Diário Oficial do Município em 26 de junho de 2014.

Os proventos da pensão por morte foram fixados em conformidade

com os preceitos legais e constitucionais conforme apostila de página 16.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a APARECIDA TEREZA TAMANINI HERECH, cônjuge beneficiária do servidor aposentado *Waldir Perin Herech*, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal e art. 59, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 20/2006.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP